

Nesta Edição:

- **Resíduos Sólidos** - Plano Nacional / óleo lubrificante usado
- **Áreas Especialmente Protegidas** - Código Florestal / parques nacionais na Amazônia / compensação ambiental / regularização fundiária / unidades de conservação em Porto Alegre
- **Recursos Hídricos** - eclusas de Tucuruí
- **Setor Elétrico** - Usina Hidrelétrica Teles Pires / Usina Hidrelétrica Sto. Antônio / Súmulas do Min. Público
- **Biodiversidade** - Lei da Aquicultura e Pesca
- **Infrações Ambientais** - legislação do Espírito Santo
- **Agronegócio** - zoneamento agroecológico para a palma de óleo / certificação da palma de óleo / regularidade ambiental dos imóveis rurais no Pará / pastagens no Pantanal do Mato Grosso do Sul
- **Recursos Florestais** - exploração do pau-rosa
- **Mudanças Climáticas** - publicação do IPEA
- **Poluição Atmosférica** - reclassificação de sub-regiões em São Paulo
- **Gestão Ambiental** - novas exigências para laboratórios em Minas Gerais
- **Administração Ambiental** - câmaras ambientais em São Paulo
- **Proteção à Fauna** - uso de peles de animais
- **Meio Ambiente Urbano** - Programa Cidades Sustentáveis / Aglomeração Urbana de Jundiá / selo 'Roda Verde'
- **Rio+20** - consulta pública
- **Conexões Globais** - Angola / Botswana / Namíbia / Zâmbia / Zimbábue

Resíduos Sólidos

Plano Nacional. Em 05.09.2011, o Ministério do Meio Ambiente ("MMA") disponibilizou, para **consulta pública**, a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, um dos principais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010).

Uma vez aprovado, o Plano terá vigência por prazo indeterminado, mas contemplará um horizonte de vinte anos, com atualização a cada quatro anos.

O conteúdo do Plano compreende os seguintes aspectos: (i) diagnóstico da situação atual dos diferentes tipos de resíduos no País; (ii) cenários macroeconômicos e institucionais; (iii) diretrizes e estratégias para os diferentes tipos de resíduos; e (iv) **metas para disposição final** ambientalmente adequada de rejeitos, **redução dos resíduos e recuperação de biogás em aterros**, bem como para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos, conforme sua origem.

Essa versão preliminar do Plano será objeto de discussão em cinco **audiências públicas regio-**

nais e será consolidada para uma audiência pública nacional, a ser realizada em Brasília.

O Plano encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/nhdEoi> e comentários poderão ser encaminhados ao MMA até 07.11.2011, em formulário próprio, para o correio eletrônico comite.interministerial@mma.gov.br.



Óleo Lubrificante Usado. Por ocasião de sua 103ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31.08 e 01.09.2011, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA divulgou o **Relatório sobre Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados** ("OLUC") 2011, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362/2005, que trata do recolhimento, coleta e destinação final de OLUC.

tório sobre Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados ("OLUC") 2011, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362/2005, que trata do recolhimento, coleta e destinação final de OLUC.

De acordo com a Resolução, os **produtores e importadores** de óleo lubrificante acabado são obrigados a coletar ou garantir a coleta e dar destinação final adequada ao OLUC, de forma proporcional em relação ao volume total de óleo que tenham ➔

→ comercializado.

A Resolução ainda estabelece que todo OLUC coletado deverá obrigatoriamente ser destinado à reciclagem, por meio de **processo de rerrefino**.

Para o ano de 2010, conforme estabelecido na Portaria Interministerial n.º 464/2007, editada conjuntamente pelo Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Minas e Energia, o **percentual mínimo de coleta** de OLUC foi fixado da seguinte for-

ma: 35% para o âmbito nacional, 23% para as regiões do Norte e Nordeste, 31% para o Centro-Oeste, 42% para o Sudeste e 35% para o Sul. Embora o percentual tenha sido alcançado para o âmbito nacional (o resultado ficou em 36,69%), o Relatório aponta que uma considerável parcela dos Estados (Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) não conseguiu

alcançar o respectivo percentual regional. Essa defasagem foi atribuída às **deficiências na logística de coleta e na apuração de estoques**, bem como por conta de **desvios ilegais**. O Relatório encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/pM4mOB>. ■

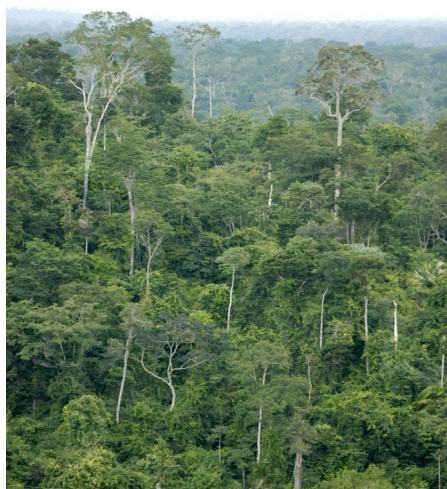


Áreas Especialmente Protegidas

Código Florestal. Em 13.09.2011, foi realizada uma audiência conjunta envolvendo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (“CCJ”), a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (“CMA”), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (“CRA”) e a Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (“CCT”), todas no âmbito do Senado, para debater, em conjunto com juristas e representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público o aperfeiçoamento da reforma do Código Florestal.

Provavelmente por conta das discussões ocorridas nessa audiência, foi adiada a votação do Relatório do Projeto de Lei (“PL”) do Novo Código Florestal (PL n.º 30/2011, aprovado pela Câmara dos Deputados em 24.05.2011),

prevista para ocorrer em 14.09.2011.



Com o conteúdo apresentado em 31.08.2011 pelo Sen. Luiz Henrique (PMDB-SC), o Relatório reconhecia a constitucionalidade do PL, mas propunha algumas alterações, principalmente com relação à ampliação da **competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal para**

legislar sobre questões florestais.

Outro ponto polêmico do Relatório dizia respeito à inserção, no rol das atividades que podem ser implantadas em **área de preservação permanente** mediante prévia autorização do órgão ambiental competente (atividades de “utilidade pública” e “interesse social”), a construção de estádios e instalações esportivas vinculadas à Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.

Tudo indica que, diante das contribuições trazidas pela audiência conjunta, o Sen. Luiz Henrique promoverá alterações no Relatório. A nova votação deverá ocorrer na próxima reunião da CCJ, prevista para o dia 21.09.2011. Após passar pela CCJ, o PL ainda será analisado pela CRA, CCT e CMA antes de seguir para votação no plenário do Senado. ■

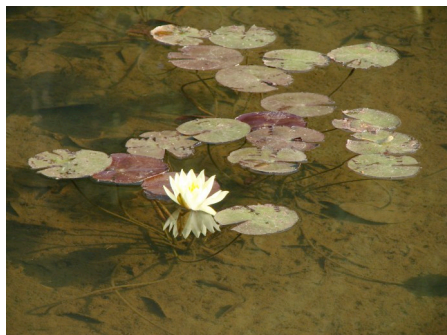
Parques Nacionais na Amazônia. A Medida Provisória (“MP”) n.º 542, publicada em 15.08.2011, modificou os limites do **Parque Nacional da Amazônia** (Municípios de Itaituba e Aveiros, no Estado do Pará, e Maués, no Estado do Amazonas), do **Parque Nacional dos Campos Amazônicos** (nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso) e do **Parque Nacional Mapinguari** (Municípios de Canutama e Lábrea, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia).

A MP foi proposta à Presidência da República pelo próprio Ministério do Meio Ambiente (“MMA”), com justificativa na necessidade corrigir a fragmentação das áreas e de buscar uma conciliação entre interesses sociais e de conservação para a região, por meio, conforme o caso, da realocação ou regularização fundiária de posseiros na região.

No caso específico do Parque Nacional Mapinguari, a justificativa apontada pelo MMA para a alteração foram os impactos ambientais negativos que seriam causados pelo complexo de aproveitamentos hidrelétricos do Rio Madeira (**Usinas de Jirau e Santo Antônio**).

Ainda no caso do Parque Nacional Mapinguari, a MP introduziu permissão expressa para a **exploração minerária** na respectiva zona de amortecimento, desde que autorizada pelo Departamento Nacional de Produ-

ção Mineral – DNPM e licenciada pelo órgão ambiental competente, observando também as disposições do plano de manejo do Parque. ■



Compensação Ambiental. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Instrução Normativa n.º 17, publicada no dia 15.08.2011, regulou os procedimentos administrativos para celebração de **Termos de Compromisso de Compensação Ambiental** (“TCCA”) envolvendo o cumprimento de obrigações dirigidas a unidades de conservação federais.

A Instrução Normativa prevê que, em regra, após a publicação do extrato do TCCA, o empreendedor terá o prazo de 120 dias para efetuar o depósito do montante estipulado a título de compensação ambiental. Efetuado o depósito, o órgão ambiental licenciador emitirá, em até 30 dias, a respectiva Certidão de Cumprimento Parcial ou Integral de Compensação Ambiental. O não cumprimento do TCCA ensejará a **suspensão ou cancelamento da licença ambiental** do empreendimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. ■

Regularização Fundiária. Em 24.08.2011, o ICMBio divulgou a **Cartilha de Regularização Fundiária em Unidades de Conservação**, com o objetivo de demonstrar, passo a passo, a aplicação de sua Instrução Normativa n.º 02/2009, que institui os procedimentos para viabilizar a regularização fundiária das unidades de conservação federais, desde o início da abertura do processo de indenização até a transferência das áreas.

A Cartilha, cuja elaboração contou com o apoio das organizações não-governamentais Conservation International e Fundação SOS Mata Atlântica, contém todos os modelos de documentos pertinentes ao processo de regularização, bem como informações relevantes para a instrução processual e uma listagem da legislação pertinente. A publicação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/pEolXs>. ■

Porto Alegre, RS. Por meio da Lei Complementar Municipal n.º 679, publicada em 29.08.2011, foi instituído o **Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza** de Porto Alegre (“SMUC-POA”). Nos mesmos moldes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei Federal n.º 9.985/2000), a Lei Municipal divide as unidades de conservação em dois grupos (*proteção integral e uso sustentável*), que por sua vez são compostos por diferentes ➡

→ categorias (as mesmas previstas na Lei do SNUC). A Lei Municipal ainda define os procedimentos para a criação, implantação e gestão (planos de manejo) das unidades de conservação

Setor Elétrico



UHE Teles Pires.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA concedeu, em 19.08.2011, a **Licença de Instalação** para a construção da Usina Hidrelétrica (“UHE”) Teles Pires, no rio de mesmo nome, com potência prevista de 1.820 MW, na divisa dos estados de Mato Grosso e Pará.

O empreendimento faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento n.º 2 (“PAC 2”) do Governo Federal. As **condicionantes** da Licença compreendem a implementação de diversos planos e programas ambientais específicos, incluindo: (i) Plano de Gestão Ambiental; (ii) Programas de Resgate e Monitoramento da Fauna; e (iii) Programas de Implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório e de Recomposição Florestal. ■

UHE Santo Antônio. Em 14.09.2011, o IBAMA emitiu a **Licença de Operação** para a UHE Santo Antônio, no rio Madeira, Estado de Rondônia, autorizando o início da atividade de geração de energia.

municipais, bem como impõe o **pagamento de compensação ambiental** para o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental. ■

A Usina terá potência instalada de 3.150 MW, com um reservatório de 546 Km². Como **compensação ambiental**, o empreendedor deverá investir cerca de R\$ 56 milhões em unidades de conservação, correspondentes a 0,5% do valor de referência do empreendimento. ■

Ministério Público. Por ocasião do XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado entre os dias 02 e 03.08.2011, na cidade de São Paulo, a Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental realizou uma reunião temática de articulação latino-americana dos Ministérios Públicos com atuação no campo ambiental para discutir sobre **Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas**.

Na reunião, reconheceu-se que incumbe ao Ministério Público atuar sistematicamente nos **licenciamentos ambientais** dos empreendimentos de geração de energia elétrica, tendo sido **aprovadas 28 Súmulas**, com os seguintes entendimentos, entre outros: (i) a implantação de usinas hidrelétricas exige uma **visão abrangente de meio ambiente**, que contemple →

Recursos Hídricos



Eclusas de Tucuruí.

A Agência Nacional de Águas – ANA, por meio da Resolução n.º 558, publicada no dia 19.08.2011, emitiu autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para uso de recursos hídricos visando à operação do sistema de transposição de desnível das duas eclusas da **Usina Hidrelétrica de Tucuruí**, instaladas no rio Tocantins, na divisa dos Municípios de Tucuruí e Breu Branco, no Estado do Pará. A Resolução estabelece ainda as características e condições de operação das eclusas – as maiores do País –, que viabilizaram a superação dos 72 m de desnível criado com a construção da hidrelétrica na Hidrovia Araguaia-Tocantins, por onde é escoada uma porção significativa da **produção de grãos e minérios** originária da região Centro-Oeste. É a primeira vez que a ANA emite outorga para este tipo de operação. ■

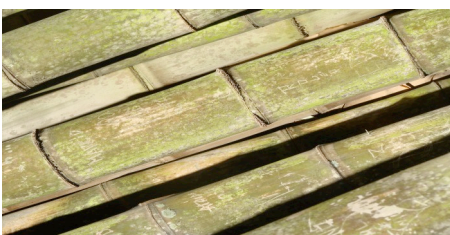


→ não apenas o meio ambiente natural, mas também o social, o econômico e o cultural; (ii) é inadmissível o fracionamento das licenças ambientais que dividam o empreendimento em partes; (iii) a área de influência do projeto sobre o meio físico será sempre, no mínimo, a bacia hidrográfica; (iv) o Ministério Público exigirá a elaboração e aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial “PACUERA”, para concessão da Licença de Operação.

A íntegra das 28 Súmulas e demais conclusões adotadas no evento estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/q6piT4>. ■



REDE LATINO-AMERICANA DE
MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL



Biodiversidade

Pesca. No dia 19.08.2011, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (“CAPADR”) da Câmara dos Deputados, aprovou, por unanimidade, o parecer com complementação de voto do relator Dep. Carlos Magno (PP-RO) sobre o Projeto de Lei (PL) n.º 5.989/2009, de autoria do Dep. Nelson Meurer (PP-PR), que altera a Lei da Aquicultura e Pesca (Lei Federal n.º 11.959/2009).



O PL estabelece a obrigação, para os **proprietários e concessionários de represas** instaladas em cursos d’água, de **repopoamento anual** com espécies da ictiofauna autóctone (nativa) originalmente encontradas nas bacias hidrográficas. Na redação original, o PL ainda prevê uma **controversa equiparação entre determinadas espécies** exóticas – especificamente a carpa e a tilápia – e as espécies nativas locais, para efeito de **criação em tanques-redes** e estruturas assemelhadas, instaladas em reservatórios de água.



O PL também impõe uma proibição para a soltura, no ambiente natural, de **organismos aquáticos geneticamente modificados**.

No entendimento da CAPADR, no entanto, a redação do PL deverá determinar que recomposição ambiental de reservatórios será realizada segundo procedimentos a serem estabelecidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura. Além disso, segundo a CAPADR, a relação de espécies exóticas equiparadas para criação em tanques-redes não deverá ser especificada pela própria lei, mas sim pelo Ministério da Pesca e Aquicultura. Quanto à proibição relativa a transgênicos, a CAPADR concluiu que a matéria deve ser remetida à Lei de Biossegurança (Lei Federal n.º 11.105/2005).

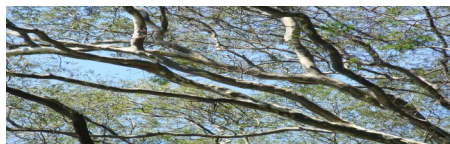
Atualmente, o PL tramita na Comissão de Minas e Energia, e será avaliado posteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. ■

Infrações Ambientais

Espírito Santo. A Lei Estadual n.º 9.685, de 23.08.2011, alterou a Lei Estadual n.º 7.058/2002, ampliando significativamente o rol condutas tipificadas como infração administrativa ambiental. Dentre essas novas condutas inclui-se a omissão em adotar,

em tempo hábil, de forma satisfatória e/ou na forma prevista nos planos de emergência, **medidas de contenção ou reparação de danos ambientais** ocorridos, assim como o descumprimento de item ou cláusula de **Termo de Compromisso**

Ambiental (“TCA”). A nova Lei também estabelece as condições e procedimentos para celebração e conteúdo mínimo do TCA. ■



Agronegócio

Palma de Óleo I. Em 10.08.2011, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Dep. Lira Maia (DEM-PA), favorável ao Projeto de Lei (“PL”) n.º 7.326/2010, de autoria do Poder Executivo. O PL dispõe sobre a criação do **Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo** no Brasil e estabelece diretrizes para o **zoneamento agroecológico** para a cultura da palma de óleo (*Elaeis guineensis*).

O óleo extraído do fruto da palma (dendê), espécie vegetal originária da África, é matéria-prima utilizada principalmente pela indústria de alimentos, química e de cosméticos. Embora já seja comum no Brasil, a expansão do cultivo da planta sofre a oposição de ecologistas por conta de sua associação com o desmatamento de florestas tropicais, principalmente no sudeste asiático.

O Programa inclui entre seus objetivos a proteção do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais, assim como a expansão da cultura da palma exclusivamente em **áreas já antropizadas** e o estímulo ao seu cultivo para a **recuperação de áreas degradadas**.

O PL ainda prevê a obrigatoriedade de registro das unidades produtoras de óleo de palma no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atualmente, o PL aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■



Palma de Óleo II. A Mesa Redonda do Óleo de Palma Sustentável (*Roundtable on Sustainable Palm Oil - RSPO*) anunciou, em 25.08.2011, que atingiu a marca de 1 milhão de hectares de palma de óleo produzida sustentavelmente em escala mundial, ao certificar, no Brasil, o Grupo Agropalma (primeira organização na América Latina a obter a certificação).

As empresas interessadas em certificar sua produção deverão comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela RSPO, lastreados em princípios que incluem, entre outros: (i) o uso adequado das **melhores práticas agrícolas**; (ii) a **responsabilidade ambiental** e a **conservação dos recursos naturais e da biodiversidade**.

Maiores informações sobre os procedimentos e requisitos para a certificação RSPO encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.rspo.org>. ■

Pará. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, por meio da Portaria n.º 1.852, de 26.08.2011, instituiu **Lista de Regularidade Ambiental dos Imóveis Rurais**, que servirá para evidenciar, perante a sociedade em geral e as instituições financeiras em particular, os imóveis rurais situados no Estado do Pará que, no entendimento da SEMA, estejam em situação ambiental regular. Para estar em situação ambiental regular, o imóvel deverá obedecer simultaneamente às seguintes condições: (i) estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, observando os prazos fixados para tanto; (ii) ter sido objeto de requerimento da Licença de Atividade Rural – LAR, respeitados os prazos para protocolo, conforme o tamanho da propriedade; e (iii) estar localizado em município participante do Programa de Municípios Verdes – PMV e que esteja cumprindo com determinadas metas estabelecidas na Portaria. A Lista está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/oqInDc>. ■

Mato Grosso do Sul. No dia 22.08.2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do ➔

➔ Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEMAC publicou a Resolução n.º 21, que altera a regulamentação dos procedimentos referentes à supressão vegetal, limpeza e substituição de **pastagens nas áreas do Pantanal** no Estado do Mato Grosso do Sul. De acordo com a Resolução, tais atividades são dispensadas da obtenção de Autorização Ambiental tanto em área de pastagem cultivada quanto em área

de campo nativo, salvo no caso de plantas com circunferência na altura do peito (“CAP”) superior a 32 cm e que gerem material lenhoso. ■



Recursos Florestais

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Instrução Normativa n.º 9, publicada no dia 25.08.2011, estabelece procedimentos para a **exploração das florestas primitivas que contemplem a espécie pau-rosa** (*Aniba rosaeodora*), que foi incluída no Anexo II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (“CITES”, em inglês). Conforme o disposto na Instrução Normativa, a exploração do pau-rosa só será permitida por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável e mediante o cumprimento de requisitos específicos de aproveitamento. ■



Mudanças Climáticas

Publicação do IPEA. No dia 29.08.2011, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA divulgou o livro digital “**Mudança do Clima no Brasil: aspectos econômicos, sociais e regulatórios**”, que reúne vários artigos de 46 especialistas sobre a questão climática. A publicação destaca a importância do tema da mudança climática na formulação de políticas e ações públicas, incluindo, entre outros, os seguintes assuntos específicos: (i) aspectos regulatórios e de governança; (ii)



aquecimento global e qualidade de vida urbana; (iii) inventário de emissões atmosféricas de gases do efeito estufa; (iv) agropecuária no contexto da economia de baixo carbono; (v) o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL; e (vi) Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD. São também objeto de análise as negociações globais sobre o clima e a política de mudanças climáticas adotada pelo Brasil. O livro encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/nQig9X>. ■

Poluição Atmosférica

São Paulo. Em 19.08.2011, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA editou a Resolução n.º 44, que reclassifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao **grau de saturação da qualidade do ar**, com base nos dados de monitoramento dos últimos três anos.

Conforme o Decreto Estadual n.º 8.468/1976, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 52.469/2007, o território do Estado de São Paulo foi dividido em Regiões de Controle da Qualidade do Ar (“RCQA”), que por sua vez podem ser divi-

didadas em sub-regiões, para efeito de utilização e preservação do ar. Cada sub-região pode ser classificada como “saturada”, “em vias de saturação” ou “não saturada” para cada poluente específico, sendo que, no caso das sub-regiões “saturadas” e “em vias ➔

de saturação”, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB deve estabelecer um Programa de Redução de Emissões Atmosféricas (“PREA”). Com base no PREA, a CETESB orientará e estabelecerá condições para a emissão e renovação

de licenças ambientais para empreendimentos localizados nas sub-regiões “saturadas” ou “em vias de saturação”, contemplando inclusive um **mecanismo de compensação de emissões**, com a utilização de **créditos de emissões reduzidas**. ■



Gestão Ambiental

Minas Gerais. Por meio da Deliberação n.º 167, publicada em 20.08.2011, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM estabeleceu **novas exigências para os laboratórios** que realizam medições ambientais e a calibração dos equipamentos utilizados, incluindo, entre outras atividades, a caracterização de efluentes, emissões atmosféricas ou resíduos e as análises da qualidade do solo e da água.



Conforme o disposto na Deliberação, são considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem o atendimento a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou junto a organismo que

mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO; (ii) ser homologado, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da mesma NBR ISO/IEC 17025.

Até 07.01.2012, serão considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou homologação exigidos. ■

Administração Ambiental

São Paulo. A Decisão de Diretoria n.º 226/2011/P da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, publicada em 13.08.2011, aprovou o **novo Regimento Interno das Câmaras Ambientais** do Estado de São Paulo. Instituídas em 1996 (sob a denominação de Câmaras Técnicas), as Câmaras Ambientais são órgãos colegiados de caráter consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA

que foram constituídos no âmbito da CETESB e que têm como meta promover a melhoria da qualidade ambiental por meio da interação permanente entre o poder público e os setores produtivos e de infra-estrutura. Atualmente, as Câmaras Ambientais abrangem vinte setores de atividade econômica, incluindo, entre outros, água e esgoto, alimentício, celulose e papel, construção civil, energético, mecânico, meta-

lúrgico e siderúrgico, mineração, químico e petroquímico. A principal alteração no Regimento Interno diz respeito à introdução de **mecanismo de consulta pública** no processo de avaliação de propostas submetidas à aprovação da Diretoria da CETESB, promovendo uma maior participação dos setores especializados e da sociedade em geral. ■

Proteção à Fauna

Em 31.08.2011, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Relatório e Substitutivo do Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP) sobre o Projeto de Lei n.º 684/2011, de autoria do Dep. Weliton Prado (PT-MG), que acrescenta um **novo artigo à Lei de Crimes Ambientais**, caracterizando como crime o **uso de peles de animais** silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em **eventos de moda** no Brasil. A pena prevista é de reclusão de um até três anos e multa.

No Relatório, o Dep. Ricardo Tripoli justifica que não obstante a cominação legal existente relacionada aos maus-tratos, o PL visa desestimular o uso de pele, uma vez que a indústria da moda exerce influência sobre os **costumes sociais**.



Restam dúvidas, porém, quanto ao alcance que a expressão “peles de animais” deva ter no texto do PL: embora o relator esclareça que, tecnicamente, o termo “pele” não inclua o “couro” (pele

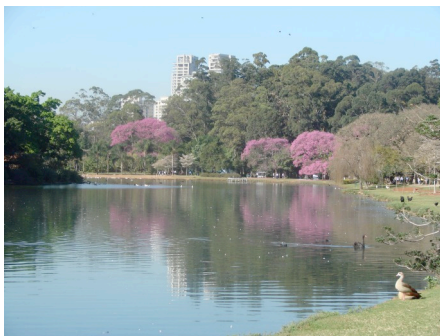
depois de sofrer processo de estabilização e curtimento), afirma que as peles de animais exóticos, tais como rãs, cobras, crocodilos e peixes, ainda seriam consideradas “peles”, mesmo que curtidas, uma vez que também seriam oriundas de animais “silvestres”. No Substitutivo, o relator propõe uma inversão de ordem nas referências aos animais, uma vez que tanto os “nativos” como os “exóticos” deveriam figurar na categoria de animais “silvestres”.

Atualmente o PL está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, antes de seguir para votação em Plenário. ■

Meio Ambiente Urbano

Cidades Sustentáveis. No dia 19.08.2011, o Instituto Ethos, em parceria com a Rede Nossa São Paulo e a Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis, lançou o **Programa Cidades Sustentáveis**. O Programa visa sensibilizar, mobilizar e oferecer ferramentas para promover o desenvolvimento sócio-econômico e ambientalmente sustentável das cidades brasileiras. Para tanto, o Programa conta com um banco de dados com **práticas e políticas de sustentabilidade urbana** e baseia-se numa agenda com 12 eixos temáticos (incluindo, entre outros, governança, bens naturais comuns, educação e consumo responsável) para **indicadores**

que incorporam, de maneira integrada, as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural. A cartilha do Programa encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/qUk6bo>. ■



São Paulo. Em 25.08.2011, foi publicada a Lei Complementar Estadual n.º 1.146, que cria a **Agglomeração Urbana de Jundiaí**, unidade regional constituída

da pelo agrupamento dos Municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, no Estado de São Paulo. A Aglomeração visa, dentre outros objetivos, promover a utilização racional dos recursos naturais e culturais, bem como a proteção do meio ambiente. Para tanto, foi criado o Conselho de Desenvolvimento, de caráter normativo e deliberativo, com atuação em campos de interesse comum, como o planejamento e uso do solo, o saneamento básico e a questão ambiental. ■

Município de São Paulo, SP. Foi publicada no dia 03.09.2011, a Lei Municipal n.º 15.431, que dispõe sobre o **Programa** ➔

➔ **Automotivo de Responsabilidade Ambiental** e instituiu o **Selo 'Roda Verde'** no âmbito do Município de São Paulo. A Lei prevê que **concessionárias e revendedoras de automóveis** poderão, voluntariamente, neutralizar ou compensar os efeitos da poluição gerada pelos seus produtos. Ao interessado que aderir ao Programa, será concedido o Selo 'Roda Verde' desde que se comprometa a plantar exemplares arbóreos indicados pelo órgão municipal competen-

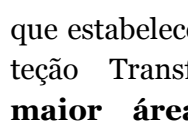
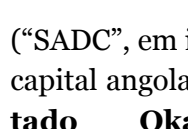
te, na região da Subprefeitura onde está instalado, em número proporcional às emissões potenciais dos automóveis vendidos e segundo os critérios do Manual de Arborização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, durante período a ser fixado pelo Poder Executivo. A Lei ainda prevê que será de responsabilidade do interessado certificado a manutenção dos exemplares arbóreos plantados pelo prazo de dois anos. ■

Conexões Globais



Angola, Botswana, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue.

Em 18.08.2011, após uma longa e paciente caminhada de quase duas décadas, Angola, Botswana, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue assinaram, no âmbito da 31ª cimeira de Chefes de Estado da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral



(“SADC”, em inglês), realizada na capital angolana, Luanda, o **Tratado Okavango-Zambeze**, que estabelece uma Área de Proteção Transfronteiriça que é **maior área protegida do mundo.**

Com uma extensão de 278.000 Km², dos quais, 87.000 em

Angola, 98.000 na Zâmbia e os restantes nos territórios do Zimbábue, Botswana e Namíbia, a área de proteção assim criada incluirá catorze parques e reservas naturais localizados nos cinco países membros do Tratado, esperando-se por isso que venha a tornar-se um importante destino para a prática do **ecoturismo internacional.**

A origem do projeto baseou-se na ideia da criação de um Santuário da Vida Selvagem na África Austral, surgida em 1993 e posteriormente transformada na Iniciativa de Turismo Internacional Okavango Alto Zambeze (que ficaria conhecida pela sigla inglesa “OUZIT”). Em 2001, essa iniciativa viria a ser acolhida pela SADC, tendo os estados membros abrangidos pela Área de Proteção Transfronteiriça Okavango-Zambeze chegado, em 2006, a um acordo de princípios, corporificado

Rio+20

Consulta Pública. Até 25.09.2011, o Ministério do Meio Ambiente irá receber sugestões às propostas que serão encaminhadas pelo Governo Brasileiro à ONU para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (“Rio+20”), que será realizada no período de 04 a 06.06.2012, na cidade do Rio de Janeiro. Para encaminhar sugestões, o interessado deverá responder a um **questionário** que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/ocI7MH> e encaminhá-lo para o seguinte correio eletrônico:

rio2012@mma.gov.br. ■



no Memorando de Entendimento assinado em Vitória Falls.

Conhecida pela sua diversidade biológica, riqueza e raridade das espécies da fauna selvagem que alberga e especialmente por deter a **maior reserva de elefantes do continente africano**, a área de proteção estabelecida pelo tratado se beneficiará de um projeto integrado que já é tido como o ➔

➔ mais ambicioso projeto de turismo no mundo, com múltiplos objetivos orientados para a **partilha de benefícios da biodiversidade** através de melhores práticas de gestão e de

conservação, para o desenvolvimento do ecoturismo e infraestruturas associadas e para a criação de maiores oportunidades e meios de subsistência para as suas populações, numa perspectiva de

desenvolvimento sustentável. ■

(por Guiomar Lopes, do escritório FBL Advogados – Luanda, Angola)

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Eduardo Leme

eduardo@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

André Marchesin

andre@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

Colaboração especial (legislação angolana):

Guiomar Lopes

FBL Advogados

guiomar.lopes@fbladogados.com

Tel. +244 (222) 397 073 / 339 396 / 393 263